



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

## **PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*Processo Licitatório nº 013/2026 - Concorrência Eletrônica nº 002/2026*

O Parecer Técnico da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan-MG refere-se à Sessão Pública iniciada no dia 05 de junho das 2026 às 8hs, no âmbito do Processo Licitatório nº 013/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia – Ampliação do Estádio Municipal Alvarengão.**

A licitação está sendo realizada na plataforma **Licitator Digital**, conforme normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação de três empresas.

### **2. INTRODUÇÃO**

A presente licitação promovida com o objetivo de selecionar a empresa para a execução da obra de ampliação do Estádio Municipal Alvarengão, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

A modalidade escolhida foi a **Concorrência Eletrônica**, com regime de execução **por empreitada global**, e foi realizada com base no **Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, publicado no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica de licitações.

### **3. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

A Comissão de Licitação analisou a documentação de habilitação das três empresas participantes, conforme disposto no edital e seus anexos e Lei 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a habilitação técnica e jurídica dos licitantes.

A seguir, são apresentadas as análises individuais de cada empresa participante.

### **4. EMPRESA 1 - CONSTRUTORA REZENDE BARBOSA (CNPJ 30.697.988/0001-50)**

A empresa **Construtora Rezende Barbosa**, inscrita no CNPJ sob o número 30.697.988/0001-50, não apresentou qualquer documento de habilitação na plataforma eletrônica, conforme consta no sistema de acompanhamento da licitação.

A ausência total de documentação de habilitação implica na **inabilitação automática da empresa**, nos termos do **Art. 32 da Lei 14.133/2021**, que estabelece que a ausência de documentos exigidos no edital constitui causa de inabilitação.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Além disso, a empresa não justificou a ausência de documentos, tampouco apresentou qualquer comprovação de que estaria em condições de atender aos requisitos de habilitação.

## **5. EMPRESA 2 - CARVALHO SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS (CNPJ 58.923.116/0001-82)**

A empresa **Carvalho Soluções Construtivas**, inscrita no CNPJ sob o número 58.923.116/0001-82, apresentou todos os documentos exigidos no edital, incluindo:

- Atestado de Conformidade Técnica, emitido pela Engenheira Municipal **Eduarda Amélia Freitas Lopes (CREA MG: 201.080/D)**;
- Habilitação Técnica e Jurídica;
- Comprovante de regularidade fiscal e sindical;
- Declaração de não ter sofrido sanções administrativas e demais documentos exigidos no edital.

A análise da documentação comprovou que a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica e jurídica, conforme disposto no item 12.14 da Lei 14.133/2021. Portanto, a empresa encontra-se **habilitada**.

## **6. EMPRESA 3 - REIS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

A empresa **Reis Engenharia e Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.438.997/0001-06, apresentou a documentação de habilitação, mas foi constatada uma **inconformidade na visita técnica**, conforme consta na **Declaração de Inconformidade anexada**.

A visita técnica realizada pela empresa foi considerada **EM DESCONFORMIDADE com a necessidade de pleno conhecimento das condições atuais de execução do objeto licitado, uma vez que foi realizada com base em documentação posteriormente alterada, sem comprovação de nova vistoria ou de ciência formal das modificações implementadas**. O Edital, exige que a empresa tenha ciência das condições atuais do local e das especificações técnicas atualizadas:

**12.14.7.1. As empresas que já realizaram a visita técnica desta obra referente a este certame concorrência pública n.º 002/2026 e que tenha o atestado de visita técnica NÃO EXIGE NECESSIDADE DE NOVA REALIZAÇÃO, tendo em vista que a republicação não envolve alterações em planilhas ou dados técnicos específicos que comprometam e ou exijam uma nova visita.**



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

A ausência de comprovação de que a empresa realizou uma visita técnica atualizada constitui **motivo suficiente para inabilitação**, nos termos **da Lei 14.133/2021**, que prevê a inabilitação por inobservância das condições de habilitação.

## **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise da habilitação foi realizada com base nos seguintes dispositivos legais da **Lei 14.133/2021**:

## **8. CONCLUSÕES**

Após a análise da documentação de habilitação das empresas participantes, a Comissão de Licitação concluiu o seguinte:

1. A **Construtora Rezende Barbosa** foi **inabilitada** por **ausência total de documentação**, nos termos **da Lei 14.133/2021**.
2. A **Carvalho Soluções Construtivas** foi **habilitada**, com base no Atestado de Conformidade Técnica e demais documentos apresentados.
3. A **Reis Engenharia e Construtora Ltda** foi **inabilitada** por **inconformidade na visita técnica, conforme parecer técnico**.

Recomenda-se que a Administração Municipal proceda à **contratação da empresa habilitada**, observando os prazos e condições estabelecidos no edital.

**Vanessa Caldeira da Silva**  
**Agente de Contratação**  
*Documento digital, impresso assinado*